

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis SISTER

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 09 de Maio de 2011

SENADO 015779/11-4

Ao SEPROT:



1015779114

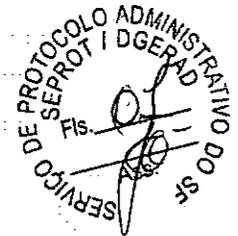
Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para atuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

BETIM - MG

Atenciosamente,


NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios



Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS




SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos
ENVIE PELO CORREIO Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo 'E' do Senado Federal
 Brasília/DF - CEP: 70-165-900
 Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa: Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 17

Nome da Casa: Câmara Municipal de Betim

Endereço: Avenida Governador Valadares, 241, Centro

Cidade: Betim **UF:** M **CEP:** 30510010
 G

Telefones: 31 35944320 2129-6100 **FAX:** 31 35944320

E-mail: nehemias@camarabetim.mg.gov.br

Homepage: www.camarabetim.mg.gov.br

CNPJ: 20.257.275/0001-12

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: ^A NEHEMIAS GASPAR DE ARAÚJO

Nome Parlamentar: Pastor Nehemias **Partido:** PV

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** 01/01/2009 **Fim:** 01/01/2012

Aniversário (dia/mês/ano): **Sexo:** M

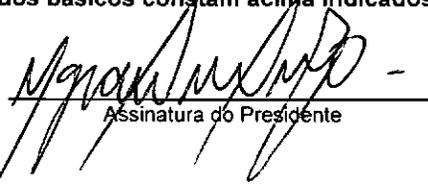
Telefones: 31 2129-6130 **FAX:** 31 2129-6130

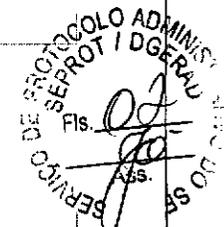
E-mail: nehemias@caamrabetim.mg.gov.br

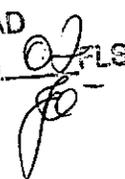
Homepage: www.camarabetim.mg.gov.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Betim, 22/02/2011.
Local e data


Assinatura do Presidente



SEPROT/IBGERAD
AUTUADO COM  FLS



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Fl. 03
Proc. 15779/11-4
Sinter
Rubrica

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM - MG NO
PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: MG N° 093 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n° 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora n° 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM - MG, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Avenida Governador Valadares n° 241, Bairro: Centro – BETIM - MG – CEP: 32510-010, CNPJ 20.257.275/0001-12, representada por seu Presidente, Vereador NEHEMIAS GASPAR DE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n° 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade - ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

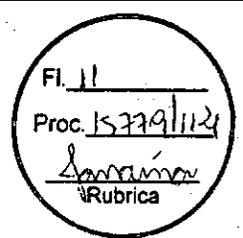
§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador NEHEMIAS GASPARGAR DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de
BETIM - MG

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de BETIM - MG
(carimbo)

Lucas Cruz Neves
Câmara Municipal de Betim
Procurador Geral

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Applicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de BETIM - MG

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de BETIM - MG .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de BETIM - MG e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de BETIM - MG, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de BETIM - MG assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de BETIM - MG

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de BETIM - MG poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de BETIM - MG, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM - MG

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

Fl. 16
Proc. 15749/11
Semaine
Rubrica



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para 5.000 (cinco mil) licenças da suite antivírus McAfee System Protection, programas de propriedade do Senado Federal, e para os 3 (três) dispositivos Appliance Webshield e3300 McAfee de varredura contra vírus de e-mails e proteção ao acesso à Internet, programas e equipamentos de propriedade do Senado Federal. Total de itens licitados: 00002. Edital: 10/05/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Via N2, Bloco de Apoio II, Mecanico Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/05/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo desta licitação encontra-se no site do Senado Federal. Havendo divergência entre a descrição do CATSER e o que consta na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

(SIDEC - 09/05/2011) 020001-02011-2011NE000045

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2011

Objeto: prestação de serviços de manutenção em geral e fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, para os veículos de propriedade do Senado, da marca FIAT e GENERAL MOTORS. Abertura: dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2011, às 09:30 hs (nove horas e trinta minutos). Local de realização Via N2 Bloco de Apoio II do Senado Federal - Sala de Reuniões da CPL. Informações: pelo fone (061) 3303-3036, 3303-3014/3303-2713. Cópia do Edital: (www.senado.gov.br), através dos links Portal da Transparência, Aviso de Licitação - Senado ou no guichê da CPL, Via N2 Bloco de Apoio II do Senado Federal, mediante a apresentação do recibo de depósito no Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, fornecida pela CPL do Senado, Código de recolhimento 38830-6 e Código da Unidade Favorecida 02005400001, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome do Fundo Especial do Senado.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: BA - 067/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Itanhém - BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ROBERTH CAIRES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhém - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 093/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Betim - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador NEHEMIAS GASPARD DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Betim - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 068/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Natal - RN; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador EDIVAN TEIXEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Natal - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 091/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador IVORY DE LIRA AQUÍAR CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Palmas - TO.

Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ANTÔNIO ROGÉRIO TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 069/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de São José do Mipibu - RN; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador KERIOLIS ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Mipibu - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 090/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Ipatinga - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 070/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Ceará Mirim - RN; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador RONALDO MARQUES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: TO - 076/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Gurupi - TO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ANTÔNIO JONAS PENEIRO BARRÓS, Presidente da Câmara Municipal de Gurupi - TO.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 071/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Morretes - PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador MAURÍCIO PORRUA, Presidente da Câmara Municipal de Morretes - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº: PI - 077/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Curimatá - PI; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Curimatá - PI.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 078/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Palmas - TO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador IVORY DE LIRA AQUÍAR CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Palmas - TO.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 074/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de João Câmara - RN; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador PEDRO FRANÇA, Presidente da Câmara Municipal de João Câmara - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 078/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Humberto de Campos - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador EDMILSON DE JESUS MENDES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Humberto de Campos - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº: RN - 078/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Barreirinhas - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador CHARLES ENOQUE CONSTANTINO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas - MA.

Poder Judiciário

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 42/2006, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. OBJETO: a) cessão nos TRES de Santa Catarina, Paraíba, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco e Piauí, de 1700 licenças de uso perpétuo Oracle Database Standard Edition - CONCURRENT e 221 licenças de uso perpétuo Oracle Database Personal Edition - NAMED USER; b) suprir o presente contrato a prestação de serviços de atualizações e suporte técnico de licenças dos seguintes softwares, a partir de 30/03/2011: Configuration Management Pack for Internet Server; Diagnostic Pack for Internet Application Server; e Internet Application Server Enterprise Edition. VALOR: R\$ 2.720.858,66. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 05/05/2011. ASSINAM: Patricia Maria Landi da Silva Bastos, Diretora Geral da Secretaria, pelo TSE; Cyro de Souza Diehl Filho, Diretor Presidente, pela Contratada. PA nº 12.401/2005.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Cooperação Técnica TSE nº 20/2011, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal. OBJETO: prestação de informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. ASSINATURA: 09.05.2011. ASSINAM: Patricia Maria Landi da Silva Bastos, Diretora-Geral, pelo TSE; e Daniele Maranhão Costa, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Seção. PA nº 3.357/2006.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Licitação para registro de preços para aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00098. Edital: 11/05/2011 de 08h00 às 13h00 e de 13h às 17h30. ENDEREÇO: Site do Comprasnet Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital.

LILIAN ZEIDAN DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 09/05/2011) 070001-00001-2011NE000001